



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

GABINETE DO PREFEITO

### **LEI N° 1.895 DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

**Ementa: “Dispõe sobre a implantação do Conselho Escolar nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal de Rio das Flôres e dá outras providencias”.**

**Art. 1º** - As Escolas da Rede Municipal de Ensino implantarão o Conselho Escolar constituído pela direção da escola e representantes da comunidade social.

**Parágrafo Único** – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 2º** - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

**Art. 4º** - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I - Elaborar o seu Regimento Interno;

II - Contribuir para o avanço do processo de democratização da gestão;

III - Interagir junto à escola/creche como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

IV - Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre equipe diretiva, administrativa, pedagógica, corpo discente, profissionais de apoio, agentes de recreação, inspetores de alunos, monitores, pais e/ou responsáveis legais;

V - Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

VI - Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade Escolar;

VII - Promover ações coletivas que visem à construção do Projeto Político Pedagógico da



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

### GABINETE DO PREFEITO

Unidade Escolar, instrumento norteador da filosofia e das práticas educativas;

VIII - Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

IX - Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo;

X - Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

XI - Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;

XII - Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

XIII - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

XIV - Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XV - Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

XVI - Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

XVII - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XVIII - Supervisionar a exploração da Cantina Comercial, quando houver, conforme a lei vigente;

XIX - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5º - O Conselho Escolar será composto por representação dos segmentos da Comunidade, eleito por seus pares, em assembleias, nos termos da legislação em vigor:

I - Pais ou responsáveis dos alunos, matriculados na Unidade Escolar, independente da série;

II - Alunos do Ensino Fundamental a partir do 5º ano de escolaridade, Educação de



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

GABINETE DO PREFEITO

Jovens e Adultos e Educação Especial;

III - Professores Regentes, Equipe Técnico – Administrativa e demais Professores em exercício na Unidade Escolar.

IV - Equipe Técnica - Pedagógica (Orientador Educacional) e de Apoio Técnico (Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social);

V - Equipe de Apoio (todos os efetivos).

§1º - Caso haja falta de representação de algum dos segmentos mencionados no caput deste artigo, compensar-se-á com membros provenientes de segmentos de representação afim.

§2º - Poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e não a voto as representações da comunidade.

§3º - Caso não haja servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Rio das Flôres suficientes para a composição do Conselho Escolar, poderão participar funcionários prestadores de serviços por contrato temporário, lotados na unidade escolar.

Art. 6º - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

I - Professor;

II - Funcionário;

III - Aluno;

IV - Pai;

Art. 9º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º - A assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

GABINETE DO PREFEITO

Escolar.

Art. 10 – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 11 – O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12 – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 13 – Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração extra e exercerão suas funções independentemente de suas atribuições e horários de serviço.

Art. 14 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por bimestre, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quórum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17 – Cabe ao suplente:

I - Substituir o titular em caso de impedimento;

II - Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 18 – Os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Rio das Flôres deverão



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

GABINETE DO PREFEITO

contar com um Conselho Escolar.

§1º– As Unidades Escolares que não possuírem Conselho Escolar deverão no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei , ou do efetivo funcionamento da unidade escolar, providenciar a composição deste colegiado conforme orientações elencadas neste dispositivo legal.

§2º– O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 12 (doze), para que a eleição subsequente proceda-se no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 19 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 20 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Rio das Flôres.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 01 de junho de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**